

**LEI Nº 2693/2023**

**Altera dispositivos da Lei nº 1666/2011 e institui a Procuradoria-Geral do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Esta lei institui e organiza a Procuradoria-Geral do Município de Dois Vizinhos, como órgão de assessoramento direto da administração superior, com a atribuição de assistir o Prefeito no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da administração direta e indireta do Município de Dois Vizinhos em qualquer foro ou instância.

**Art. 2º** A Procuradoria-Geral do Município de Dois Vizinhos é constituída por advogados integrantes dos quadros efetivos do Poder Executivo e pelo pessoal de apoio e assessoramento, chefiados pelo Procurador-Geral.

**§1º** O Procurador-Geral será nomeado pelo Prefeito para o exercício de cargo em comissão, sendo ele escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

**§2º** O Procurador-Geral Adjunto, escolhido entre os advogados detentores de cargo público efetivo da estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos, exercerá função de confiança.

**§3º** O cargo público de provimento efetivo de advogado do Município de Dois Vizinhos é essencial ao pleno desenvolvimento das funções da Procuradoria-Geral do Município e o seu exercício é privativo aos bacharéis em Direito regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e aprovados em concurso público de provas e títulos.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria-Geral do Município de Dois Vizinhos:

I - Integrar o sistema de administração tributária do Município e promover a cobrança da dívida ativa municipal, com autonomia e exclusividade, a fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional deste ente federado, nos termos do caput do art. 11, da Lei Complementar Federal 101/2000;

II - Superintender o cadastro da dívida ativa municipal e, mediante competência exclusiva, promover a ação de execução dos créditos inscritos;

III - Prestar assistência jurídica aos órgãos fazendários municipais;

IV - Prestar informações e emitir pareceres em processos de natureza fiscal ou tributária;

V - Sugerir adoção de medidas relativas a leis, decretos e regulamentos em matéria fiscal e tributária, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;

VI - Atuar nos processos judiciais e administrativos em que o Município for parte, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VII - Exercer representação judicial e extrajudicial da administração direta e indireta do Município de Dois Vizinhos;

VIII - Propor ação direta de inconstitucionalidade, na forma da Constituição do Estado do Paraná;

IX - Prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração municipal;

X - Prestar a assessoria legislativa ao Prefeito, mediante a elaboração de projetos de lei, decretos e portarias de iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

Legislativo;

XI - Acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder

XII – Redigir a comunicação oficial do Chefe do Poder Executivo;

XIII - Prestar aos órgãos da administração municipal assistência jurídica em atos que, pela natureza, exijam orientação própria;

XIV - Examinar a legalidade dos atos licitatórios, contratos, acordos, ajustes, convênios e demais atos que interessem à administração municipal;

XV - Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

XVI - Emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou autoridade equivalente;

XVII - Exercer o controle da tramitação de precatórios judiciais e de requisições de pequeno valor, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;

XVIII - Integrar grupo técnico de transição de governo, juntamente com representantes da Controladoria Geral;

XIX - Emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;

XX - Manter atualizados os serviços de estatística e movimento de processos, bem como de registro de decisões administrativas e judiciais relacionadas com as atividades da Procuradoria-Geral;

XXI - Emitir parecer normativo, para cumprimento pelos órgãos da administração direta e indireta, no que couber;

XXII - encaminhar ao Prefeito a proposta de Regimento Interno e suas alterações;

Vizinhos:

**Art. 4º** São atribuições do Procurador-Geral do Município de Dois Vizinhos:

I - Dirigir a Procuradoria-Geral, superintender e coordenar as suas atividades e orientar a sua atuação;

II - Propor ao Prefeito a anulação de atos administrativos;

III - Sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade em face de lei ou atos normativos;

IV - Receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;

V - Elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município;

VI - Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;

VII - Firmar as resoluções de que trata o inciso XIX do artigo 3º desta Lei;

VIII - Designar advogados municipais para o exercício de assessoramento jurídico, representação ou defesa jurídica em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço;

IX - Assessorar diretamente o Prefeito no exercício de suas funções sempre que for solicitado, inclusive mediante emissão de pareceres jurídicos sobre matérias de interesse do Município de Dois Vizinhos.

**Parágrafo único.** As designações expressas no inciso VIII deste artigo não dispensam os designados do recebimento de processos distribuídos pela Procuradoria-Geral do Município para a elaboração de parecer, nem do dever de representar o Município, por designação do Procurador-Geral, perante outros órgãos públicos ou instância judiciária própria.

**Art. 5º** São atribuições inerentes à função de confiança de Procurador-Geral Adjunto, além daquelas correspondentes ao cargo público efetivo de advogado, as seguintes:

I - Substituir o Procurador-Geral do Município em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários;

II – Auxiliar o Procurador-Geral do Município na coordenação e supervisão de todas as atividades administrativas da Procuradoria-Geral do Município;  
 III – Assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos técnicos-jurídicos de sua alçada;  
 IV – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral do Município.

**Art. 6º** Ao Assessor da Procuradoria-Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito, compete:

I - Executar os serviços de digitação de petições, arrazoados, pareceres e outros documentos que lhes sejam solicitados pelo Procurador-Geral, pelo Procurador-Geral Adjunto ou pelos demais advogados públicos;  
 II - Preparar e expedir correspondência, tais como ofícios, convites, cartas, editais e memorandos da Procuradoria-Geral do Município;  
 III - Elaborar consultas e estudos que sirvam de subsídios para as atividades desenvolvidas no órgão;  
 IV - Acompanhar a tramitação dos processos judiciais e administrativos onde o Município figure como litigante ou parte interessada;  
 V - Minutar e analisar escrituras, convênios e contratos submetidos ao crivo da Procuradoria-Geral do Município;  
 VI - Auxiliar o Procurador-Geral, o Procurador-Geral Adjunto e os demais advogados integrantes da Procuradoria-Geral do Município no exercício de suas competências.

**Art. 7º** Aos advogados efetivos do Poder Executivo Municipal incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem determinadas pelo Procurador-Geral, desde que compatíveis com a carreira jurídica e com aquilo que estabelece a Lei Municipal 1.666/2011 e suas alterações.

**Art. 8º** São prerrogativas dos advogados:  
 I - Obter das autoridades municipais certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência no atendimento;  
 II - Cientificar-se pessoalmente de atos e termos de processos em que atuar;  
 III - Atuar com plenitude, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;  
 IV - Ter vista dos processos de interesse, fora dos Cartórios e dos Órgãos Municipais;  
 V - Utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais;  
 VI - Perceber a verba honorária gerada nos processos judiciais de que o Município seja parte, observado o disposto na Lei Municipal 2.253/2018 e em suas alterações;  
 VII - Ter voz e voto nas decisões colegiadas tomadas para a execução desta Lei, especialmente quanto à aprovação do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município e das resoluções.

**§1º** Todos os advogados integrantes da Procuradoria-Geral do Município atuam com liberdade funcional no exercício de suas atribuições, sendo vinculados ao Procurador-Geral tão somente para efeitos administrativos.

**§2º** Nenhum processo, documento ou informação a ele referente será sonegado aos advogados integrantes da Procuradoria-Geral do Município quando no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos públicos, excetuados somente aqueles dados que, por envolver assuntos de caráter sigiloso, obedeçam a tratamento especial em vista de regulamentação própria.

**Art. 9º** Os advogados integrantes da Procuradoria-Geral do Município terão irrepreensível conduta pública, cabendo-lhes zelar pelo prestígio da justiça na Administração Pública, dignificando o exercício de suas funções.

**Art. 10** São deveres dos integrantes da Procuradoria-Geral do Município:

I - Cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição, órgão ou entidade da Administração, foro ou em qualquer tribunal dentro da carga estabelecida nesta lei;

II - Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;

III - Cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;

IV - Respeitar a todos indistintamente, tratando colegas e a população em geral com urbanidade, presteza e correção;

V - Zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;

VI - Agir com discrição nas atribuições de seu emprego, guardando sigilo sobre assuntos internos;

VII - Observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas e seus agentes;

VIII - Zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do patrimônio público;

IX - Representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais;

X - Levar ao conhecimento do Procurador-Geral as irregularidades de que tiver ciência, em razão de suas responsabilidades funcionais;

XI - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII - Apresentar ao Procurador-Geral relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Procuradoria-Geral.

**Art. 11** Aos advogados integrantes da Procuradoria-Geral do Município é vedado:

I - Empregar, durante o expediente ou nos processos de sua alçada, expressões ou termos desrespeitosos à justiça e autoridades constituídas, excetuando-se, nessa consideração, os comentários objetivos referentes a aspectos jurídicos ou doutrinários;

II - Referir-se de modo depreciativo a autoridade ou a atos da administração em informes ou pareceres;

III - Proceder de forma desidiosa ou atribuir a pessoa estranha à repartição ou ao órgão de sua lotação, a subordinados ou a qualquer servidor tarefa ou encargo de sua responsabilidade funcional;

IV - Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V - Exercer comércio e nessa qualidade transacionar com o Município, bem como patrocinar causa de terceiros contra a administração municipal direta ou indireta.

**Art. 12** É defeso aos advogados integrantes da Procuradoria-Geral do Município exercer suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal em que:

I - Seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - Atuou como advogado de qualquer das partes;

III - Seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do requerente ou de terceiro interessado;

IV - Nos demais casos previstos na legislação processual e na Lei Federal 8.906/1994.

**Art. 13** Os advogados integrantes da Procuradoria-Geral do Município deverão se declarar suspeitos quando:

pela parte adversa;

I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo

II - Houver motivo de foro íntimo, ético ou profissional que o iniba;

III - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o advogado cientificará ao Procurador-Geral, em expediente próprio, os motivos da suspeição para avaliação da procedência e deliberação.

**Art. 14** Aplicam-se ao Procurador-Geral e ao Procurador-Geral Adjunto as disposições sobre impedimentos, incompatibilidades e suspeições previstas nesta lei.

**Art. 15** A estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município será definida em seu Regimento Interno, inclusive no que tange à distribuição de competências.

**Art. 16** O Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município será aprovado por Decreto do Prefeito.

**Art. 17** Acrescenta-se o inciso VII ao artigo 4º da Lei Municipal 1.666/2011 contendo a seguinte redação:

*“VII – Procuradoria-Geral do Município”.*

**Art. 18** Incluem-se os cargos de Procurador-Geral do Município e de Assessor da Procuradoria-Geral do Município na relação dos cargos comissionados que compõem estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos, passando o caput do art. 81 da Lei Municipal 1.666/2011 a conter a seguinte redação:

*“Ficam criados os cargos de agente político de Secretário de Assistência Social e Cidadania; Secretário (a) da Mulher, Idoso e Juventude; Secretário(a) da Habitação, e os seguintes cargos de provimento em comissão: Diretor (a) do Departamento da Mulher, Idoso e Juventude; Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania; Diretor do Departamento de Habitação; Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos; Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura; Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária; Diretor do Departamento de Gestão de Frotas; Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto; Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito; Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos, Agente de Desenvolvimento, Coordenador do Programa Cadastro Único, **Procurador-Geral do Município e Assessor da Procuradoria-Geral do Município**”.*

**Art. 19** Substitui-se a função gratificada de “Responsável pela Procuradoria Jurídica” pela função de “Procurador-Geral Adjunto” na relação de funções de confiança integrantes da estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos, passando o art. 13-A da Lei Municipal 1.666/2011 a conter a seguinte redação:

*“Art. 13-A Cria as funções gratificadas de Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo e Legislativo; Responsável pela Contabilidade Descentralizada do Poder Legislativo; Gestor de Secretaria; Diretor do Departamento de Gestão Urbana; Diretor do Departamento de Fomento, Turismo, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda; Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços; Diretor do Departamento de Esporte e Lazer; Diretor do Departamento de Cultura; Diretor do Departamento de Saúde; Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania; Diretor do Departamento de Gestão de Frotas; Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Diretor do Departamento de Obras; Diretor do Departamento de Interior; Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária; Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos; Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura; Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária; Diretor do Departamento de Habitação; Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte; Diretor do Departamento de Ensino; Diretor do Departamento de Administração; Diretor do Departamento de Contabilidade; Diretor do Departamento de*

Finanças; Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas; Diretor do Departamento de Tributação e Receita; Diretor do Departamento de Compras; Diretor do Departamento de Licitações; Diretor do Departamento de Material e Patrimônio; Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego; Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo; Coordenador Municipal do INCRA; Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto; Cirurgião Dentista com habilidade na área de periodontia; Cirurgião Dentista com habilidade na área de cirurgia e traumatologia oral menor; Cirurgião Dentista com habilidade na área de endodontia; Cirurgião Dentista com habilidade na área de atendimentos a pacientes especiais; **Procurador-Geral Adjunto**; Coordenador de Odontologia; Responsável pelo Banco Social; Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS, Conselhos e Conselho Tutelar; Advogado Assistente do (a) Responsável pela Procuradoria Jurídica; Assistente da Secretaria da Assistência Social e Cidadania; Supervisor do Departamento de Gestão Urbana; Assistente de Diretor Departamento de Gestão de Pessoas; Assistente de Diretor do Departamento de Finanças; Assistente de Diretor do Departamento de Contabilidade; Assistente de Diretor do Departamento de Compras; Assistente do Departamento de Licitações; Assistente do Diretor do Departamento de Gestão Urbana; Assistente do Coordenador de Odontologia; Agente de Desenvolvimento; Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS; Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS; Coordenador do Programa Cadastro Único; Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito; Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos; Coordenador do Programa Bolsa Família; Coordenador do Programa Pró-Jovem; Coordenador de Programas Especiais de Saúde; Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; Responsável pelos Serviços Gerais de Saúde; Assistente Municipal do PROCON; Encarregado do Serviço de Fiscalização; Assistente Administrativo; Encarregado dos Serviços de Contabilidade e Patrimônio da Secretaria de Saúde; Responsável pelos Serviços de Enfermagem; Responsável pela Coordenação Médica; Responsável pelas Licitações da Merenda Escolar; Responsável Transporte; Responsável pela Documentação Escolar na Secretaria de Educação; Responsável pelos Programas Sociais; Responsável pela Documentação Oficial do Executivo Municipal; Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS; Responsável pela Junta de Serviço Militar - JSM; Responsável pelo Convênio do Ministério do Trabalho e pelo Serviço de Identificação; Responsável pelas Declarações Fisco Contábeis; Responsável pelos Serviços de Mecânica; Responsável Motorista Administração; Responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito, Responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação, Diretor(a) do Departamento da Mulher, Idoso e Juventude”.

**Art. 20** A tabela prevista no ANEXO I – SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS – GRUPO OCUPACIONAL – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: Cargos de Provimento em Comissão, Assessores Diretos da Lei Municipal 1.666/2011 passa a conter a seguinte redação:

Nº de cargos	Denominação	Nível
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno	C-2
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto	C-4
02	Assessor de Comunicação Social e Marketing	C-3
02	Assessor de Gabinete	C-5
03	Assessor Financeiro	C-3
01	Chefe de Gabinete	C-0
01	Assessor da Coordenadoria do CREAS	C-3
01	Assessor do Departamento de Habitação	C-4
<b>01</b>	<b>Procurador-Geral do Município</b>	<b>C-1</b>
<b>01</b>	<b>Assessor da Procuradoria-Geral do Município</b>	<b>C-6</b>

**Art. 21** A tabela prevista no ANEXO III – TABELA DE REMUNERAÇÃO – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ASSESSORES DIRETOS da Lei Municipal 1.666/2011, com redação atual dada pela Lei Municipal 2.596/2022, passa a conter a seguinte redação:

ASSESSORES DIRETOS			
Nº de cargos	Denominação	Nível	Valor

01	Chefe de Gabinete	C-0	R\$ 9.959,70
<b>01</b>	<b>Procurador-Geral do Município</b>	<b>C-1</b>	<b>R\$ 7.800,00</b>
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno	C-2	R\$ 5.963,11
02	Assessor de Comunicação Social e Marketing	C-3	R\$ 4.685,19
03	Assessor Financeiro	C-3	R\$ 4.685,19
01	Assessor da Coordenadoria do CREAS	C-3	R\$ 4.685,19
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto	C-4	R\$ 4.382,09
02	Assessor de Gabinete	C-5	R\$ 3.101,31
<b>01</b>	<b>Assessor da Procuradoria-Geral do Município</b>	<b>C-5</b>	<b>R\$ 3.101,31</b>
01	Assessor do Departamento de Habitação	C-6	R\$ 2.660,24

**Art. 22** A tabela prevista no ANEXO I –SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS – FUNÇÕES GRATIFICADAS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Municipal 1.666/2011, com redação atual dada pela Lei Municipal 2.673/2022, passa a conter a seguinte redação:

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>			
<b>Nº de cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nível</b>	<b>Valor</b>
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo e Legislativo	GC	R\$ 6.193,61
01	Responsável pela Contabilidade Descentralizada do Poder Legislativo	GL	R\$ 4.433,74
05	Gestor de Secretaria	GS	R\$ 3.895,36
01	Diretor do Departamento de Gestão Urbana	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Fomento, Turismo, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Cultura	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Saúde	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Gestão de Frotas	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Obras	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Interior	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Habitação	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Ensino	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Administração	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Finanças	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Tributação e Receita	GD	R\$ 3.440,90

01	Diretor do Departamento de Compras	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Licitações	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	GD	R\$ 3.440,90
01	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	GD	R\$ 3.440,90
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo	GD	R\$ 3.440,90
01	Coordenador Municipal do INCRA	GD	R\$ 3.440,90
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto	G	R\$ 2.615,08
01	Cirurgião Dentista com habilidade na área de periodontia	G	R\$ 2.615,08
01	Cirurgião Dentista com habilidade na área de cirurgia e traumatologia oral menor;	G	R\$ 2.615,08
01	Cirurgião Dentista com habilidade na área de endodontia;	G	R\$ 2.615,08
01	Cirurgião Dentista com habilidade na área de atendimentos a pacientes especiais;	G	R\$ 2.615,08
<b>01</b>	<b>Procurador-Geral Adjunto</b>	<b>G</b>	<b>R\$ 2.615,08</b>
01	Coordenador de Odontologia	G-0	R\$ 2.064,54
01	Responsável pelo Banco Social	G-0	R\$ 2.064,54
01	Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS, Conselhos e Conselho Tutelar;	G-0	R\$ 2.064,54
02	Advogado Assistente do (a) Responsável pela Procuradoria Jurídica	G-0	R\$ 2.064,54
01	Assistente da Secretaria da Assistência Social e Cidadania	G-0	R\$ 2.064,54
01	Supervisor do Departamento de Gestão Urbana	G-0	R\$ 2.064,54
01	Assistente de Diretor Departamento de Gestão de Pessoas	G-1	R\$ 1.171,53
01	Assistente de Diretor do Departamento de Finanças	G-1	R\$ 1.171,53
01	Assistente de Diretor do Departamento de Contabilidade	G-1	R\$ 1.171,53
01	Assistente de Diretor do Departamento de Compras	G-1	R\$ 1.171,53
01	Assistente de Diretor do Departamento de Licitações	G-1	R\$ 1.171,53
01	Assistente do Diretor de Departamento de Gestão Urbana	G-1	R\$ 1.171,53
01	Assistente do Coordenador de Odontologia	G-1	R\$ 1.171,53
01	Agente de Desenvolvimento	G-1	R\$ 1.171,53
01	Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	G-1	R\$ 1.171,53
01	Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS	G-1	R\$ 1.171,53
01	Coordenador do Programa Cadastro Único	G-1	R\$ 1.171,53
01	Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito	G-1	R\$ 1.171,53
01	Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos	G-1	R\$ 1.171,53
04	Responsável pelos Serviços Gerais de Saúde	G-1	R\$ 1.171,53
01	Assistente Municipal do PROCON	G-1	R\$ 1.171,53
01	Encarregado do Serviço de Fiscalização	G-1	R\$ 1.171,53
20	Assistente Administrativo	G-1	R\$ 1.171,53
01	Coordenador do Programa Bolsa Família	G-1	R\$ 1.171,53
01	Coordenador do Programa Pro-Jovem	G-1	R\$ 1.171,53
01	Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	G-1	R\$ 1.171,53
01	Encarregado dos Serviços de Contabilidade e Patrimônio da Secretaria de Saúde	G-1	R\$ 1.171,53
01	Coordenador de Programas Especiais de Saúde	G-1	R\$ 1.171,53
01	Responsável pelos Serviços de Enfermagem	G-1	R\$ 1.171,53
01	Responsável pela Coordenação Médica	G-1	R\$ 1.171,53

01	Responsável pelas Licitações da Merenda Escolar	G-1	R\$ 1.171,53
05	Responsável Transporte	G-1	R\$ 1.171,53
01	Responsável pela Documentação Escolar na Secretaria de Educação	G-1	R\$ 1.171,53
01	Responsável pelos Programas Sociais	G-2	R\$ 976,08
01	Responsável pela Documentação Oficial do Executivo Municipal	G-2	R\$ 976,08
01	Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS	G-3	R\$ 813,36
01	Responsável pela Junta de Serviço Militar – JSM	G-3	R\$ 813,36
01	Responsável pelo Convênio do Ministério do Trabalho e pelo Serviço de Identificação	G-3	R\$ 813,36
01	Responsável pelas Declarações Fisco Contábeis	G-3	R\$ 813,36
01	Responsável pelos Serviços de Mecânica	G-3	R\$ 813,36
01	Responsável Motorista Administração	G-3	R\$ 813,36

**Art. 23** As despesas criadas pelas alterações efetivadas por esta lei serão custeadas por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, suplementadas, se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 24** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito